

Cerqueira, filho de Augusto Torcato Cerqueira e de Virgínia da Conceição Teixeira, nascido em 2 de Abril de 1977, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11600000, com domicílio na Avenida Boavista, 2903, 1.º, direito, Ramalde, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, praticado em 22 de Novembro de 2001, por despacho de 9 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter cumprido a pena aplicada.

10 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Emídio José Magalhães Sant'Ana da Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Medeiros*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 5022/2006 — AP. — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 10235/02.6TBBRG pendente neste Tribunal contra o arguido Victor Manuel Ferreira de Sousa, filho de Albino Sousa e de Inês Ramos Ferreira, natural de Portugal, Maia, Gemunde, Maia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Setembro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10820995, com domicílio no Bairro 1.º de Maio, porta 12, Valpaços, 5425-342 Vidago, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, por despacho de 1 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por outros motivos.

2 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Adolfo M. Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 5023/2006 — AP. — O Dr. João António P. O. Coelho, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1325/04.IGCBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Jerónimo de Oliveira Bloise, filho de Carlos Bloise e de Maria Claudina Oliveira, natural de Brasil, nascido em 23 de Agosto de 1973, com domicílio na Rua Doutor Jorge Costa, 4, 4.º, esquerdo, Braga, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 21 de Novembro de 2004, um crime de homicídio simples, previsto e punido pelos artigos 131.º, 22.º, n.º 2, alínea c), e 73.º, do Código Penal, praticado em 21 de Novembro de 2004, um crime de homicídio na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 131.º, 22.º, n.º 2, alínea c), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *João António P. O. Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel G. D. Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 5024/2006 — AP. — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1030/98.6TBBRG (ex. processo n.º 38/98), pendente neste Tribunal contra o arguido Veneranda de Jesus da Silva Azevedo Freitas, filho de Manuel

Augusto de Azevedo e de Rosa Nunes da Silva, natural de Portugal, Vila Verde, Valbom, São Martinho, Vila Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Março de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5910336, com domicílio na Regueiro Fozado, 9, Ourense, Espana, por se encontrar acusado da prática de um crime, previsto e punido pelo artigo 176.º, n.º 2, do Código Penal de 1982, um crime, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas c) e h), do mesmo Código, por despacho de 10 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do mesmo.

2 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Adolfo M. Carvalho*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Aviso de contumácia n.º 5025/2006 — AP. — O Dr. José Guilhermino F. M. Freitas, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 210/03.9GTBGC, pendente neste Tribunal contra o arguido Abel Augusto Refoios, filho de Porfírio Augusto e de Alcina dos Anjos, natural de Portugal, São Pedro de Sarracenos, Bragança, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Dezembro de 1969, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9833042, com domicílio na Rua da Eira, São Pedro de Sarracenos, 5300 Bragança, ausente em parte incerta de Espanha, o qual foi em 20 de Novembro de 2003, por sentença, multa, 80 dias de multa à taxa diária de 4,50 euros, o que perfaz a quantia global de 360,00 euros, a pena acessória de proibição de conduzir veículos motorizados, pelo período de 4 meses, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, transitado em julgado em 5 de Dezembro de 2003, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 19 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Fevereiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou respectivas renovações, bem como certidões junto de qualquer conservatória de registo de autoridade pública, notário, freguesia, município, consulado ou embaixada portuguesa (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

1 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *José Guilhermino F. M. Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Carmo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO CADAVAL

Aviso de contumácia n.º 5026/2006 — AP. — O Dr. António José da Fonseca Leite, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Cadaval, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 181/04.4GACDV, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Filipe Gonçalves, filho de José Francisco Paixão Gonçalves e de Maria dos Remédios Pinto Filipe Gonçalves, natural de Beja, Santiago Maior, Beja, nascido em 27 de Setembro de 1976, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 211483494 e do bilhete de identidade n.º 11118252, com domicílio na Rua Principal, 11, Sobreiros, Ribafria, 2580 Alenquer, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º, da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter

quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *António José da Fonseca Leite*. — A Oficial de Justiça, *Inês Cruz*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso de contumácia n.º 5027/2006 — AP. — A Dr.ª Isabel Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 77/02.4TBCLD, pendente neste Tribunal contra o arguido Diamantino Alexandre Silva Franco Rebelo, filho de Diamantino Pereira Franco e de Maria da Glória Oliveira Silva, natural de Portugal, Tomar, Paialvo, Tomar, nascido em 25 de Setembro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10408031, com domicílio na Chez Mille Oliveira Pereira, 12, Rue Pu Chateau, 92250 Le Garenne Colombes, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 3 de Janeiro de 1998, por despacho de 3 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

14 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Vicente*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso de contumácia n.º 5028/2006 — AP. — A Dr.ª Raquel Pinheiro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 992/02.5PBCLD, pendente neste Tribunal contra a arguida Florinda Maria Abreu Leão Gonçalves, filha de José Joaquim Leão e de Emília Dias Monteiro de Abreu, de nacionalidade portuguesa, nascida em 9 de Junho de 1960, casada, titular da identificação fiscal n.º 136190235 e do bilhete de identidade n.º 7846540, com domicílio na Rua 25 de Abril, 192, rés-do-chão, direito, 2460 Alfeizerão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Pinheiro*. — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Leal Pereira*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Aviso de contumácia n.º 5029/2006 — AP. — O Dr. António Miguel Cordeiro da Veiga, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Cantanhede, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 88/04.5TACNT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Filipe Duarte Fernandes, filho de José António Fernandes e de Custódia de Jesus Duarte, natural de Monchique, Marmeleite, Monchique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Maio de 1953, casado, titular do bilhete de identidade n.º 04590980 com último domicílio na Rua Cidade de Tomar, lote 1, Loja A, Charneca, 1750 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei

n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335a do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou respectivas revalidações.

3 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *António Miguel Cordeiro da Veiga*. — A Oficial de Justiça, *Maria Delfina Marques*.

Aviso de contumácia n.º 5030/2006 — AP. — O Dr. António Miguel Cordeiro da Veiga, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Cantanhede, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 58/03.0TACNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Rosa da Cruz, filho de António da Cruz Camarinho e de Maria Isaltina Rosa Montoiro, natural de Cantanhede, Febres, Cantanhede, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Julho de 1956, casado, com domicílio na 13, Chemin de Gaouere, 32000 Auch, France, o qual se encontra acusado da prática de um crime de descaminho de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelos artigos 355.º, do Código Penal, praticado em data não concretamente de Junho de 2001, por despacho de 13 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

15 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *António Miguel Cordeiro da Veiga*. — A Oficial de Justiça, *Maria Delfina Marques*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Aviso de contumácia n.º 5031/2006 — AP. — A Dr.ª Célia Maria Silva Cardoso, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 369/01.0TACTX, pendente neste Tribunal contra o arguido Abílio Daniel Frade, filho de Custódio Frade e de Vicência Maria Pinheiro Filipe, de nacionalidade portuguesa, natural de Coruche, nascido em 15 de Fevereiro de 1959, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11095298, com domicílio no Estabelecimento Prisional Central da Carregueira, Estrada Nacional 117, 2605 Belas, por se encontrar acusado da prática de um crime de evasão, previsto e punido pelo artigo 352.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Novembro de 2000, por despacho de 1 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

2 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Célia Maria Silva Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Cláudia Pereira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Aviso de contumácia n.º 5032/2006 — AP. — A Dr.ª Teresa Catrola, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 317/04.5TACTX, pendente neste Tribunal contra o arguido Emanuel Pereira, filho de Tiago Manuel de Sousa Pereira e de Lídia de Jesus Pêsego Pereira, natural de França, nascido em 15 de Junho de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8531217, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Alcoentre, 2065 Alcoentre, por se encontrar acusado da prática de um crime de evasão, previsto e punido pelo artigo 352.º do Código Penal, por despacho de 20 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Teresa Catrola*. — A Oficial de Justiça, *Anabela d'Almeida Moreira*.